



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 269 de 20 de junho de 1978.

Isenta de Impostos os Estabelecimentos de Crédito.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam isentos do recolhimento de Impostos Municipais os Estabelecimentos de Crédito, com agência instalada ou que venham a instalar no Município, que comprovarem aplicação no Município, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1978. 34º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração